

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 De/...../.....

JUNTE-SE
 _____/_____/_____

 SIDNEY BERALDO

FL N° _____
 RGL 2688/04

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 _____ assinaturas
 SSC/...../.....

EMENDA N°

 2139

AO PROJETO DE LEI
 N° 305/2004

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 1801 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CRIMINALIDADE

Ação	Meta	Produto
Adiciona INSTALAÇÃO DE DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO NA DEFESA DO CONSUMIDOR	1,00	IMPLANTADA

Sala das Sessões em/...../2004.

Código: 7714 28/05/2004 18:32:55

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) SOUZA SANTOS - PL

ASSINATURA _____

JUSTIFICATIVA
<p>O artigo 5º, inciso III, da Lei 8.078/90, Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, determina a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas penais de consumo. Antes da vigência da lei, desde 1983, o Estado de São Paulo contava com o Departamento de Defesa do Consumidor, cuja atuação atendia ao disposto na referida lei, assegurando a garantia da equidade nas relações de consumo. O aludido departamento, popularmente conhecido como DECON, Delegacia do Consumidor, prestou relevantes serviços à população até 1999, quando foi extinto sob alegação de que agentes policiais que atuavam no órgão estavam envolvidos em corrupção. Ao invés de curarem a doença, mataram o paciente...</p> <p>O reconhecimento da necessidade de haver um órgão estadual com poder fiscalizador para preservar os direitos do consumidor é unânime. Além de encorajar os consumidores a lutarem por seus direitos com maior afinco, permitirá maior eficiência às notificações do PROCON, pois como um órgão juridicamente dotado de poder punitivo, exerce com legitimidade o caráter de prevenção.</p> <p>Tem a presente emenda o objetivo de assegurar condições para que ainda no ano de 2005, o Poder Executivo, atendendo a um forte clamor da sociedade, tome as providências necessárias para reativação do Departamento de Polícia do Consumidor.</p>